

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

PREÂMBULO

1.1. A presente contratação tem por objetivo a execução das obras de infraestrutura viária, drenagem urbana, pavimentação, sinalização viária e obras complementares do Trecho II da Avenida Prefeito Meirinho, no Município de Balneário Camboriú/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Os serviços previstos neste Projeto Básico são caracterizados como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que implicam intervenção no espaço físico urbano, com alteração substancial das características originais da via, resultando na implantação de infraestrutura viária estruturante, destinada a melhorar a mobilidade, a segurança e a integração da malha urbana existente.

2. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO

2.1. A presente contratação tem por objeto a execução das obras de infraestrutura viária, drenagem urbana, pavimentação, sinalização viária e obras complementares do Trecho II da Avenida Prefeito Meirinho, caracterizada como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A obra contemplará a execução de todas as etapas e serviços de engenharia necessários à sua plena implementação, incluindo mobilização de canteiro, terraplenagem, implantação de dispositivos de drenagem, execução de pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e vertical, contenções e demais serviços correlatos, com observância das especificações técnicas, prazos, condições de pagamento, garantias e demais cláusulas previstas no edital e no contrato.

2.3. A gestão do contrato será realizada por equipe técnica especializada da Administração Municipal, responsável pelo acompanhamento da execução, fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade da obra e o atendimento integral aos requisitos estabelecidos.

3. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.4.1. O recebimento dos serviços relativos à execução do Trecho II da Avenida Prefeito Meirinho será realizado em conformidade com as disposições contratuais e normativas aplicáveis, observando os seguintes critérios:

- Recebimento provisório: Será efetuado após a conclusão das obras e verificação técnica pela equipe responsável, que avaliará a conformidade dos serviços executados com o projeto de engenharia viária, memorial descritivo e especificações técnicas, incluindo qualidade dos materiais, cumprimento dos prazos estabelecidos e demais condições contratuais.
- Recebimento definitivo: Será realizado após o decurso do prazo de observação e garantia, mediante vistoria que comprove a estabilidade, durabilidade e pleno funcionamento da infraestrutura implantada, bem como a correção de eventuais falhas ou defeitos identificados no recebimento provisório.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra respaldo legal e técnico nos princípios e dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, que

regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

4.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação institucional da Prefeitura Municipal em promover a melhoria e ampliação da infraestrutura viária urbana, mediante a execução das obras do Trecho II da Avenida Prefeito Meirinho, cujo projeto visa atender à crescente demanda por mobilidade, segurança e eficiência no sistema viário municipal.

4.3. A contratação está fundamentada na busca pela eficiência, economicidade e transparência, assegurando que o objeto contratado atenda às especificações técnicas definidas, respeitando prazos e custos compatíveis com o mercado, além de garantir a segurança jurídica em todo o processo licitatório.

4.4. Adicionalmente, a execução da obra possibilitará a melhoria da mobilidade urbana, a redução de pontos de congestionamento, a ampliação da segurança viária e o fortalecimento da infraestrutura pública do município, contribuindo para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento urbano sustentável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução a ser contratada consiste na execução integral das obras de implantação do Trecho II da Avenida Prefeito Meirinho, em Balneário Camboriú/SC, compreendendo o conjunto articulado de serviços de infraestrutura viária e urbana, conforme definido no projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária.

A intervenção abrange:

a) Terraplenagem: serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da área, escavações em solo de 1ª categoria, transporte de materiais, compactação de aterros, regularização de bota-fora e conformação do terreno para implantação da plataforma viária.

b) Pavimentação: execução de subleito, sub-base e base em brita graduada e macadame seco, aplicação de imprimação e pintura de ligação, execução de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com fornecimento de ligantes betuminosos, CAP, emulsões e asfalto diluído, incluindo transporte e controle tecnológico.

c) Drenagem e Obras de Arte Correntes: implantação de sistemas de microdrenagem urbana, incluindo escavação de valas, reaterros, bocas de lobo simples, caixas de ligação e passagem, bueiros celulares de concreto moldados no local, enrocamentos e lastro de brita, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais e proteção da estrutura viária.

d) Sinalização Viária: implantação de sinalização horizontal (faixas, setas, zebrado, tachões refletivos) e sinalização vertical, em conformidade com as normas de trânsito, assegurando a segurança dos usuários.

e) Iluminação Pública: instalação de sistema de iluminação viária em conformidade com os padrões de eficiência energética, contribuindo para a segurança e acessibilidade.

f) Obras Complementares e Paisagismo: execução de calçadas acessíveis, ciclovias, dispositivos de urbanização e paisagismo, assegurando integração urbana, acessibilidade universal e melhoria da ambientação do espaço público.

5.2. Assim, a solução contempla todos os elementos indispensáveis à implantação do corredor viário, garantindo a funcionalidade da avenida, a segurança dos usuários e a compatibilidade técnica entre os diferentes sistemas (geométrico, estrutural, hidráulico, elétrico e paisagístico), resultando em uma intervenção integrada e alinhada às diretrizes urbanísticas do Município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Qualificação técnico-profissional

A empresa deverá comprovar a disponibilidade de profissional(is) legalmente habilitado(s), detentor(es) de registro no CREA/CAU, que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pelo objeto contratado. Para tanto, deverá apresentar:

- Indicação formal do Responsável Técnico (RT);
- Comprovação de vínculo com a empresa (contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legal);
- Registro profissional ativo e regular no respectivo conselho de classe (CREA/CAU);

6.2. Qualificação técnico-operacional

A qualificação técnica da empresa deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência prévia na execução de obras ou serviços de infraestrutura viária urbana com características similares em natureza, quantidade e complexidade ao objeto contratado.

6.3. Regularidade

Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável, comprovando a efetiva participação do profissional indicado e da empresa na execução dos serviços descritos.

6.4. Qualificação econômico financeira

Índices contábeis de liquidez geral, solvência e liquidez corrente (compatíveis com o edital); capital social mínimo ou patrimônio líquido.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei; registro autenticado na junta Comercial ou declaração de capital/patrimônio líquido.

6.5. Qualificação jurídica e trabalhista

- Registro comercial, contrato social consolidado ou estatuto em vigor;
- Cópia autenticada do contrato/estatuto social consolidado ou estatuto em vigor;
- Regularidade com Fazenda Federal, Estadual e Municipal; INSS; FGTS; Justiça do Trabalho.

7. VISTORIA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

7.1. O local destinado à execução da obra viária da Avenida Prefeito Meirinho – Trecho II está disponível para vistoria prévia por parte dos interessados na licitação. Recomenda-se que os licitantes realizem a visita técnica, a fim de conhecer plenamente as condições do terreno, do entorno e da infraestrutura existente, possibilitando a elaboração de propostas técnicas e financeiras adequadas.

7.2. A vistoria deverá ser agendada junto ao Fiscal do Contrato, Sr. Vinicius Mendes de Souza, por e-mail:

vinicius.mendes@bc.sc.gov.br.

7.3. O horário disponível para realização da vistoria será das 13h00 às 16h30, em dias úteis.

8. JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA

8.1. A contratação para a execução da obra viária da Avenida Prefeito Meirinho – Trecho II será realizada por meio de licitação não exclusiva, em razão do valor estimado superar o limite estipulado pelo Decreto Municipal nº 8.981/2018, bem como com o objetivo de permitir ampla participação de empresas, buscando-se maior concorrência, economicidade e eficiência na execução da obra.

9. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, [...] Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.”

9.2. No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que está determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

Para determinar tal vedação o Município de Balneário Camboriú buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da empresa que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”

Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra Viária da Avenida Prefeito Meirinho Trecho II requer alta complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços.

“Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas. A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas.”

9.3. Em comparação com o objeto do Edital vê-se que não há necessidade de um consórcio de natureza heterogênea, conforme conceito suprarreferido, eis que a elaboração dos projetos em questão exige a atuação de empresa que tenha como seu ramo essencial na execução de obra de infraestrutura viária se permitida a composição de consórcios entre empresas com mesmo objeto (homogênea), tal decisão poderia acarretar drástica redução entre os participantes do processo licitatório, além de prejudicar o

certame e até mesmo posteriormente a prestação dos serviços.

9.4. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que se trata de uma decisão discricionária do Município devidamente fundamentada, por não permitir a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins desta concorrência.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto contratual será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

10.2. Todos os serviços deverão ser executados com rigor técnico, utilizando materiais de alta qualidade, conforme especificado no projeto básico e memorial descritivo da obra viária da Avenida Prefeito Meirinho – Trecho II. A contratada deverá garantir a conformidade dos serviços prestados com as normas técnicas aplicáveis e responder por eventuais falhas ou defeitos detectados durante o período de garantia.

10.3. A execução dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato, que definirá os prazos para cada etapa do projeto, incluindo terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização viária.

10.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.5. Deverá ser mantido constante diálogo entre as partes envolvidas para dirimir dúvidas e adequar os serviços especificados à realidade de execução da obra viária.

10.6. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização do Protocolo Eletrônico do Município (1 Doc), na forma do Decreto Municipal nº 9.689/2019.

10.7. A execução completa dos serviços contratados deve ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Este prazo inclui todas as etapas previstas no contrato, desde a mobilização até a entrega final da obra viária da Avenida Prefeito Meirinho – Trecho II.

11. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Ficam designados para a gestão e fiscalização do contrato os seguintes servidores:

11.2.1. Gestor do Contrato: Sr. Carlos Humberto Silva – Secretário de Planejamento Urbano.

11.2.2. Fiscal Técnico e Administrativo: Vinicius Mendes de Souza – CREA/SC 140601-6 – Engenheiro Civil.

11.3. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as ações necessárias para a correção de faltas, falhas ou irregularidades observadas (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou providências além de sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.5. O contratado responde por danos causados diretamente à Administração ou terceiros em decorrência da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6. Obrigações da contratada incluem, entre outras:

11.6.1. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços;

11.6.2. Assegurar ambiente e condições de trabalho adequadas, conforme normas de saúde, segurança e bem-estar;

11.6.3. Prestar esclarecimentos e garantir acesso da Contratante aos locais e documentos relativos à execução;

11.6.4. Paralisar atividades que estejam em desacordo com boas práticas técnicas ou que coloquem em risco pessoas ou bens,



mediante determinação da Contratante;

- 11.6.5. Promover guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos durante a vigência do contrato;
- 11.6.6. Organizar técnica e administrativamente os serviços para sua execução eficaz e dentro do prazo;
- 11.6.7. Cumprir normas legais, manter o local limpo e seguro;
- 11.6.8. Submeter à Contratante, previamente e por escrito, qualquer mudança nos métodos executivos;
- 11.6.9. Não permitir trabalho infantil ou condições proibidas por lei;
- 11.6.10. Manter condições de habilitação e qualificação durante todo o contrato;
- 11.6.11. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e regras de acessibilidade;
- 11.6.12. Guardar sigilo sobre informações do contrato;
- 11.6.13. Arcar com custos decorrentes de equívocos na proposta, salvo situações legais específicas;
- 11.6.14. Cumprir normas de segurança da Contratante;
- 11.6.15. Prestar serviços conforme parâmetros técnicos e fornecer materiais e equipamentos adequados.

11.7. Direitos da Contratante:

- 11.7.1. Propriedade intelectual dos produtos e adequações decorrentes do contrato;
 - 11.7.2. Direitos autorais sobre projetos, especificações e demais documentos, vedada utilização sem autorização;
 - 11.7.3. Exigir transição contratual com transferência de conhecimento e capacitação;
 - 11.7.4. Exigir manutenção de empregados nos horários previstos e sua identificação;
 - 11.7.5. Receber relação nominal de empregados que atuarão na obra;
 - 11.7.6. Exigir cumprimento da jornada de trabalho conforme legislação;
 - 11.7.7. Solicitar atestados de antecedentes criminais e distribuições cíveis, quando cabível;
 - 11.7.8. Exigir substituição de empregados em caso de descumprimento das obrigações;
 - 11.7.9. Instruir empregados quanto às normas internas da Contratante;
 - 11.7.10. Exigir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, incluindo:
 - 11.7.10.1. Reutilização e reciclagem de resíduos Classe A;
 - 11.7.10.2. Reutilização, reciclagem ou armazenamento de resíduos Classe B;
 - 11.7.10.3. Destinação adequada de resíduos Classe C;
 - 11.7.10.4. Destinação específica para resíduos Classe D;
 - 11.7.10.5. Proibição de disposição em áreas não licenciadas, bota-fora, corpos d'água e áreas protegidas;
 - 11.7.10.6. Comprovação do controle de transporte de resíduos conforme normas ABNT NBR 15112 a 15116/2004, sob pena de multa.
- 11.8. A fiscalização do contrato abrangerá:
- 11.8.1. Acompanhamento periódico da execução com visitas in loco durante o expediente;
 - 11.8.2. Verificação e conferência da qualidade e quantidade dos serviços;
 - 11.8.3. Elaboração de planilhas de medição e encaminhamento para pagamento;
 - 11.8.4. Elaboração de relatórios e registros fotográficos sempre que necessário.

11.9. A fiscalização não exime a contratada da responsabilidade por irregularidades, defeitos ou uso de materiais inadequados, não implicando em corresponsabilidade da Contratante, seus agentes ou fiscais, conforme Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão de cada etapa da obra, mediante apresentação de relatório de medição, nota fiscal e folhas de pagamento dos funcionários, todos devidamente atestados pelo gestor e fiscal do contrato.

12.2. O objeto entregue em desacordo com o especificado no Projeto Básico ou no Instrumento Convocatório, ou que apresente defeitos, será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada, devendo substituir os serviços ou materiais dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

- a) Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- b) Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços e materiais fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a corrigir ou substituir o que apresentar defeito no prazo determinado pelo Contratante.

12.3. Para o aceite definitivo da obra, serão inspecionadas todas as etapas de pavimentação, drenagem, sinalização e demais serviços, sendo realizada vistoria completa em todo o trecho da Avenida Prefeito Cirino Adolfo Meirinho – Trecho II.

12.4. Caso sejam identificados problemas durante a vistoria, estes deverão ser imediatamente sanados pela Contratada.

12.5. Conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais para execução completa da obra viária.

12.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.7. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) 365



12.10. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inc. XXXVIII, alínea “a”, pelo critério de julgamento menor preço global.

13.2. Habilitação jurídica:

13.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. Habilitação fiscal e trabalhista :

13.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.4. Qualificação econômico-financeira:

13.4.1. Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade; a) Será aceita a empresa em recuperação judicial, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação está aprovado (homologado) pelo Juízo competente.

13.4.2. Comprovação de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável desta licitação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.4.3. Balanço patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024) assinados pelo representante legal e por contador com registro profissional, além de serem apresentados por qualquer uma das formas abaixo:

a) Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou

b) Cópia do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrados na Junta Comercial; ou

c) Cópia legível do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.

13.5. Qualificação técnico-operacional:

13.5.1. Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços;

13.5.2. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

13.5.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a execução dos seguintes serviços

a) Execução de obra de pavimentação com concreto asfáltico – CBUQ;

b) Execução de obra de drenagem urbana;

c) Execução de obra de iluminação pública.

Observação: Para cada item acima, será exigido que a licitante comprove execução de pelo menos 50% dos quantitativos correspondentes ao serviço relacionado, garantindo capacidade técnica efetiva para execução do objeto da licitação.

13.6. Qualificação técnico-profissional:

13.6.1. Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

13.6.2. Certidão de acervo técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, do Responsável Técnico acima indicado, que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta licitação, atestando, a execução dos serviços:

a) Execução de obra de pavimentação com concreto asfáltico – CBUQ;

b) Execução de obra de drenagem urbana;

c) Execução de obra de iluminação pública.

Observação: Para cada item acima, será exigido que a licitante comprove execução de pelo menos 50% dos quantitativos correspondentes ao serviço relacionado, garantindo capacidade técnica efetiva para execução do objeto da licitação.

13.6.3. Comprovação de que o Responsável Técnico indicado integra o quadro funcional do licitante na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou

b) Contrato de trabalho; ou

c) Contrato de prestação de serviços; ou

d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 5.275.437,25 (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

14.2. Este montante representa o valor necessário para a execução integral dos serviços referentes ao Trecho II da Avenida Prefeito Meirinho, considerando as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

14.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços do SICRO (Sistema de Custos Rodoviários) e em cotações de mercado atualizadas, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado e adequação orçamentária, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços descritos neste Projeto Básico, referentes ao Trecho II da Avenida Prefeito Meirinho, estão devidamente previstos e serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

658-1.8005.15.451.1922.1.79.0.449000 – Aplicações 100608 – Recursos Diretos – OUC – HBC3 – ECOPARQUE

Unidade Orçamentária: 974 – Secretaria de Planejamento Urbano.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A execução da obra do Trecho II da Avenida Prefeito Meirinho poderá gerar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente relacionados a movimentação de solo, geração de resíduos da construção civil, supressão vegetal pontual, alteração temporária da drenagem superficial e emissão de poeira e ruídos provenientes da atividade de máquinas e equipamentos.

16.2. Para mitigar esses impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- Implantação de sistemas adequados de manejo e destinação final de resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e legislação municipal vigente;
- Controle de erosão e assoreamento, por meio da proteção de taludes e implantação de dispositivos de drenagem provisória e definitiva;
- Minimização de supressão vegetal, priorizando a preservação da vegetação existente sempre que possível e realizando compensação ambiental quando exigida;
- Adoção de técnicas de redução da emissão de poeira (umedeecimento de vias de serviço, cobertura de cargas soltas, entre outros);
- Controle de emissões sonoras, respeitando os limites previstos em normas ambientais e municipais;
- Proteção das redes de infraestrutura urbana existentes, evitando contaminações ou danos às instalações de água, esgoto e energia;
- Atendimento integral às exigências dos órgãos ambientais competentes, incluindo licenciamento, autorizações e condicionantes aplicáveis.

16.3. O contrato deverá prever a responsabilidade da empresa executora quanto ao cumprimento da legislação ambiental vigente, das normas técnicas aplicáveis e das boas práticas de engenharia, de forma a garantir que a execução da obra ocorra com segurança, sustentabilidade e mínimo impacto ao meio ambiente.

16.4. Os impactos ambientais esperados são de caráter temporário e controlável, sendo compensados pelos benefícios de ordem social, econômica e urbanística resultantes da obra, que trará melhorias significativas para a mobilidade urbana, segurança viária e integração territorial no Município de Balneário Camboriú.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação. Todas as etapas da obra deverão ser executadas integralmente pela empresa contratada, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, legais e de qualidade previstos no edital.

17.2. Ressalta-se que a responsabilidade final pelo cumprimento integral do contrato permanece exclusivamente com a empresa contratada, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

18. REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. Considerando a volatilidade dos custos da construção civil, os valores pactuados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), uma vez que o indicador afere as oscilações de preços em mão de obra, equipamentos e materiais do setor, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado à data do orçamento estimado.

CARLOS HUMBERTO SILVA
Secretário de Planejamento Urbano

VINICIUS MENDES DE SOUZA
Eng. Civil Secretaria de Planejamento Urbano